



LIRA TÊNIS CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º – O **LIRA TÊNIS CLUBE**, anteriormente denominado “**LIRA TÊNIS CLUBE DE FLORIANÓPOLIS**”, fundado em 07 de outubro de 1926 e organizado em virtude da fusão dos Clubes “Sociedade Lira” e “Tênis Clube de Florianópolis” é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – O Clube tem por objetivo promover atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e desportivo, promovendo a união e o espírito de solidariedade entre associados, dependentes e a comunidade.

Art. 3º – O Clube tem duração indeterminada, possuindo personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Parágrafo Único – O **LIRA TÊNIS CLUBE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e participações auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o **LIRA TÊNIS CLUBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficácia, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o **CLUBE**, interagindo com a comunidade, atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, oferecendo apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º – O **LIRA TÊNIS CLUBE** tem o seu funcionamento disciplinado por meio de Regimento Interno e ordens normativas, emitidos pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º – O quadro social do Clube integrado por pessoas físicas, em número limitado, sem distinção de nacionalidade, raça, opinião política e sexo, será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. Patrimoniais;
- II. Honorários;
- III. Beneméritos;
- IV. Remidos; e
- V. Contribuintes.

São dependentes dos associados e integram o Quadro Social:

- I. o cônjuge;
- II. o companheiro ou a companheira, com quem viva o(a) associado(a), devidamente comprovado;
- III. o pai, a mãe, o sogro e a sogra, se forem viúvos e que vivam na companhia do associado;
- IV. os filhos, os enteados e tutelados, de ambos os sexos e, enquanto estudantes de cursos regulares e vivam, comprovadamente, na dependência financeira do associado; e
- V. os deficientes físico-mentais, independentemente de idade, que vivam, comprovadamente, na dependência financeira do associado.



LIRA TÊNIS CLUBE

Seção I

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 7º – São associados patrimoniais os que, possuindo título do Clube, tenham seu ingresso aprovado pela Diretoria.

Seção II

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 8º – A categoria de associados honorários será integrada por aqueles que por uma excepcional deferência forem indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sem direitos estatutários.

Seção III

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 9º – São associados beneméritos os integrantes das categorias de associados patrimoniais e remidos, indicados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube.

Parágrafo Único – A declaração de associado benemérito será apreciada e votada pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV

DOS ASSOCIADOS REMIDOS

Art. 10 – São remidos os associados patrimoniais admitidos até 03.06.97 que tenham pago a taxa de manutenção, observando-se os termos regimentais, durante um período de trinta e cinco (35) anos ininterruptos.

Seção V

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 11 – São associados contribuintes, os indicados por um associado patrimonial que tiverem sua admissão aprovada pela diretoria, em caráter precário, sujeitos ao pagamento de Mensalidade de Contribuinte (MC), sem direito de votar, ser votado e/ou ocupar cargo na administração do Clube.

CAPÍTULO III

Seção I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São direitos dos associados:

- I. freqüentar as dependências do Clube;
- II. propor a vinculação de dependentes;
- III. receber cópia do Estatuto Social, regulamentos internos;
- IV. ter acesso aos balancetes contábeis;
- V. com base nas disposições deste Estatuto, Regimento Interno e resoluções, recorrer aos órgãos competentes do Clube de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja direitos; e
- VI. pleitear sua demissão do Quadro Social, mediante requerimento aprovado pela Diretoria, em observância aos preceitos estatutários e regimentais.



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 13 – São direitos exclusivos dos associados patrimoniais, beneméritos e remidos:

- I. se responsável civil, participar das assembléias gerais, discutir, votar qualquer questão que for apresentada, bem como concorrer a cargos eletivos nos diversos órgãos do Clube;
- II. concorrer ao rateio sobre acervo do Clube, no caso de sua dissolução;
- III. indicar novos associados;
- IV. ter acesso a informações sobre a administração do Clube;
- V. ter preferência em qualquer locação, concorrência ou negócio efetuado pelo Clube, em caso de igualdade de condições, através de tomada de preços; e
- VI. os associados em dia com suas obrigações estatutárias poderão licenciar-se, pagando, mensalmente, a Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP) e eventual Chamada de Capital (CC).

Seção II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São deveres dos associados, indistintamente:

- I. participar de forma efetiva na promoção, no desenvolvimento e na defesa do prestígio do Clube;
- II. observar as normas deste Estatuto, dos regimentos internos e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- III. obedecer e cumprir as decisões da Diretoria e demais órgãos da administração do Clube;
- IV. efetuar o pagamento de todas as contribuições e/ou encargos assumidos diretamente ou por iniciativa de seus dependentes regularmente inscritos no quadro social;
- V. preservar os bens do Clube;
- VI. portar a carteira social, para acesso ao Clube e/ou apresentação quando exigida;
- VII. comparecer as assembléias gerais ou outras reuniões para as quais tenham sido convocados;
- VIII. manter regularizados e atualizados os seus cadastros e de seus dependentes;

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 15 – O título patrimonial será expedido em nome de pessoa física.

Art. 16 – Será permitido ser proprietário de apenas um título patrimonial.

Art. 17 – O Clube manterá um registro dos títulos patrimoniais em ordem seqüencial numérica.

Art. 18 – Independente da garantia pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube e a sua transferência só será admitida após a quitação integral do débito.

Art. 19 – A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada por transação entre-vivos ou em decorrência de herança.

Parágrafo Único – O dependente terá condições especiais na aquisição do título patrimonial.

Art. 20 – A emissão e transferência de título patrimonial deverá ser assinada pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário, devidamente registrada na Secretaria.

Parágrafo Único – A transferência obrigará o adquirente ao pagamento da Taxa de Transferência de Título Patrimonial (TTP).



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 21 – O associado remido portador de título patrimonial, em dia com suas obrigações estatutárias poderá doá-lo a parentes, na forma regimental, isento do pagamento da Taxa de Transferência de Título Patrimonial (TTP), perdendo, neste caso, a condição de votar e ser votado; a outorga não importará na transferência da qualidade de associado remido ao beneficiário, ficando este último sujeito ao pagamento de todos os encargos atribuídos ao associado patrimonial.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS

Art. 22 – Os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos:

- I. Mensalidade de manutenção (MM) para atender despesa de custeio;
- II. Mensalidade de conservação do patrimônio (MCP), para atender às despesas de conservação e melhoria dos bens patrimoniais, bem como, pagamento dos respectivos tributos;
- III. Mensalidade de contribuinte (MC);
- IV. Mensalidade de dependente (MD);
- V. Valor correspondente ao título patrimonial (TP);
- VI. Taxa de transferência do título patrimonial (TTP);
- VII. Taxa de admissão de associado contribuinte (TAC);
- VIII. Taxa de locação (TL);
- IX. Taxa de serviço (TS);
- X. Taxa de matrícula (TM);
- XI. Chamada de capital (CC); e
- XII. Outros encargos que venham a ser instituídos pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria.

§ 1º – Os associados honorários, beneméritos e remidos não estão sujeitos ao pagamento da Mensalidade de Manutenção (MM).

§ 2º – Os associados remidos portadores de título patrimonial e os licenciados estão sujeitos ao pagamento da Chamada de Capital (CC) e a Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP).

§ 3º – Os associados honorários e beneméritos estão isentos do pagamento da Chamada de Capital (CC) e Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP).

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 23 – A infração a dispositivos deste Estatuto, regulamentos e normas estabelecidos pela Diretoria, sujeitará o associado e/ou dependentes, sem prejuízo da indenização de danos causados a particulares e/ou ao Clube, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Afastamento do recinto;
- III. Suspensão de direitos; e/ou
- IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – Os associados e dependentes, além de estarem sujeitos às penas supra, cumulativamente serão responsabilizados por eventuais prejuízos, indenizações ou pagamento de multa, observado o seguinte:

- a) as penalidades serão aplicadas mediante prévia e expressa ciência do associado quanto à falta que lhe for imputada, assegurado o direito de recurso e ampla defesa em processo disciplinar;



LIRA TÊNIS CLUBE

- b) a pena de advertência será aplicada àquele que praticar pena disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos;
- c) a pena de afastamento do recinto ocorrerá quando o associado demonstrar conduta e/ou comportamento incivilizado, estando em estado de embriagues e/ou desacatando física ou moralmente outras pessoas que estejam no local, atentando contra a moral e bons costumes;
- d) o não cumprimento da decisão constante da alínea supra ou reincidência dos atos, o infrator associado será sumariamente suspenso das atividades sociais, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina;
- e) a pena de suspensão de direitos será aplicada pelo prazo de até doze (12) meses ao associado que praticar falta considerada grave, assim entendido:
 - 1. descumprir decisão emanada da administração superior ou reincidir nos atos constantes da alínea supra, o infrator associado será sumariamente suspenso das atividades sociais ouvida a Comissão de Ética e Disciplina;
 - 2. prestar declarações falsas aos poderes constituídos do Clube e/ou em propostas de admissão de associado, para si ou terceiros;
 - 3. desrespeitar os responsáveis pela Administração ou colaboradores nomeados para participar de comissões ou realizar trabalhos de interesse do Clube;
 - 4. praticar atos contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube.
- f) o associado ou dependente que praticar falta que resulte em dano material ao Clube, além do ressarcimento dos prejuízos causados, cumulativamente está sujeito ao pagamento de multa de até dez (10) vezes o valor da Mensalidade de Manutenção (MM);
- g) a pena de exclusão do quadro social, será aplicada àquele que reincidir em falta grave que por sua natureza e reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao Quadro Social, após condenação por sentença transitada em julgado em Processo Administrativo da Comissão de Ética e Disciplina, permitido direito de recurso e ampla defesa;
- h) a carteira social, carteira de usuário, passaporte de convidado ou crachá de visitante, apreendidos em mãos de terceiros ou apresentarem sinais de fraude, sujeitará o titular e seus responsáveis às penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;
- i) qualquer punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o associado do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.

Art. 24 – O julgamento das infrações supra referidas será realizado através de processo administrativo por Comissão de Ética e Disciplina, segundo normas a serem reguladas por este Estatuto e pelo Regimento Interno ou resoluções baixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, assegurando aos infratores o direito de recurso e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE

Art. 25 – O Clube é constituído por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Clube não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas ou voluntárias.

Art. 26 – A administração do Clube compete ao Presidente, assessorado pelo Conselho Deliberativo e auxiliado por uma Diretoria.

§ 1º – O Clube será representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo Presidente.



LIRA TÊNIS CLUBE

§ 2º – A posse do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á, simbolicamente, durante jantar comemorativo do aniversário do Clube, entrando em efetivo exercício no primeiro dia útil do mês de novembro do ano da eleição.

Art. 27 – Somente poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, associados patrimoniais maiores de idade, remidos e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 – O Clube adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único – Os contratos com fornecedores de bens e serviços somente poderão ser firmados após a realização de tomada de preços junto às principais empresas supridoras.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 – A Assembléia Geral é o órgão máximo do Clube, integrada pelos associados patrimoniais, remidos e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por Edital, publicado em jornal de maior circulação com antecedência mínima de dez (10) dias e afixado na sede social.

§ 2º – A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

- I. em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- II. em segunda convocação, meia hora após, com qualquer numero de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 30 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para, quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro, eleger o Conselho Deliberativo; e
- II. extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Presidente da Diretoria, a pedido de qualquer um dos órgãos constitutivos ou por requerimento de um quinto (1/5) dos associados patrimoniais, remidos e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 31 – Instalará a Assembléia Geral pela ordem, o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, o Presidente da Diretoria; na ausência destes, o associado mais antigo presente e que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

§ 1º – Quando estiverem presentes associados beneméritos que são dirigentes natos nas Assembléias Gerais, o mais antigo presidirá os trabalhos.

§ 2º – Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 32 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral, na forma do Art. 29, através de voto secreto:

- I. proceder à eleição do Conselho Deliberativo com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes;
- II. mudar a sede, foro e nome do Clube com o voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos seus membros presentes;



LIRA TÊNIS CLUBE

- III. dissolver o Clube com voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos seus membros presentes;
- IV. destituir os administradores com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes;
- V. alterar o Estatuto com o voto favorável da maioria de seus membros presentes; e
- VI. autorizar a contratação de operações de crédito quando houver oferecimento de garantia real com o voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos seus membros presentes.

§ 1º – Para dissolução do Clube, serão necessárias duas (2) reuniões consecutivas com intervalo de trinta (30) dias.

§ 2º – Decidida a sua dissolução, a totalidade de seus bens patrimoniais será distribuída a todos os associados portadores de título patrimonial existentes e/ou a herdeiros, mediante proposta de inventário administrativo formulada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, respeitado o previsto no CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO.

§ 3º – No caso de venda ou permuta dos bens patrimoniais, em parte ou na sua totalidade, para cumprir o disposto no parágrafo anterior, esta será feita pela apresentação de propostas dos interessados em concorrência pública que deverá ser homologada pela Assembléia Geral.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, é composto de quarenta (40) membros efetivos e vinte (20) suplentes, escolhidos entre os associados remidos, beneméritos e patrimoniais, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos e os ex-presidentes do Clube são membros natos do Conselho Deliberativo, dando-lhe “quorum” e dele participando com direito a voz e voto.

Art. 34 – A mesa diretora do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, admitida uma reeleição.

Art. 35 – A disciplina e o funcionamento do Conselho Deliberativo, assim como o processo de eleição dos conselheiros, obedecerão ao Regimento Interno.

Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria ou integrarem o Conselho Fiscal.

Art. 37 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, bianualmente, no mês de setembro o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- b) fixar, por proposta da Diretoria, os valores da Mensalidade de Manutenção (MM), da Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP), o número de títulos patrimoniais em circulação, seu respectivo valor, bem como Chamada de Capital (CC), Mensalidade de Dependente (MD) e Mensalidade de Contribuinte (MC);
- c) julgar, semestralmente, em agosto e fevereiro as contas da Diretoria, que serão acompanhadas de relatório e de parecer do Conselho Fiscal;
- d) manifestar-se sobre a reforma do Estatuto a ser submetida à Assembléia Geral;
- e) eleger os membros de sua mesa diretora;
- f) elaborar e alterar o Regimento Interno;
- g) conferir títulos de Associado Honorário e Associado Benemérito;
- h) examinar, semestralmente, nos meses de novembro e maio, a proposta orçamentária da Diretoria, deliberando sobre a mesma;
- i) deliberar sobre planos e estratégias do Clube;
- j) regulamentar, através de resolução específica, o processo eleitoral;



LIRA TÊNIS CLUBE

- k) convocar a Assembléia Geral;
- l) conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra atos e decisões da Diretoria e julgamentos da Comissão de Ética e Disciplina;
- m) aprovar a designação, proposta pelo Presidente da Diretoria, dos diretores não eleitos pela Assembléia Geral; e
- n) resolver os casos omissos neste Estatuto, Regimento Interno ou resoluções.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 38 – A Diretoria é o órgão executivo da estrutura do Clube, competindo-lhe aplicar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 39 – Compõem a Diretoria: o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Eventos, Diretor de Patrimônio e Construção e Diretores de Esportes.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos de dois (2) em dois (2) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º – Os Diretores de Esportes serão designados por ato do Presidente.

§ 3º – Poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente apenas os associados patrimoniais, remidos e beneméritos.

§ 4º – Os associados remidos que doarem seus títulos patrimoniais na forma do Art. 21 poderão ser designados diretores por ato do Presidente.

§ 5º – O Presidente e/ou a Diretoria poderão nomear assessores não remunerados, necessários para auxiliarem na administração do Clube, observando-se o Regimento Interno.

Art. 40 – Compete à Diretoria:

- a) reunir-se, no mínimo, uma vez por mês e/ou todas as vezes que os interesses do Clube assim o exigirem;
- b) aceitar ou recusar proposta de admissão de associados;
- c) expedir títulos de associados patrimoniais, beneméritos e honorários;
- d) advertir ou suspender associados infringentes do Estatuto, Regimento Interno ou legislação vigente, bem como, apreciar os julgamentos da Comissão de Ética e Disciplina;
- e) dirigir e administrar o Clube, fazendo cumprir este Estatuto, Regimento Interno, decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, o balancete e, anualmente, o balanço geral e demais documentos de receitas e despesas do Clube;
- g) administrar recursos humanos, fixando-lhes os salários e deveres;
- h) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Semestral de Gestão;
- i) executar a programação anual de atividades;
- j) administrar os contratos;
- k) pesquisar o mercado para locação dos espaços do Clube e, fazer tomada de preços para aquisição de bens de uso e contratação de serviços;
- l) articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- m) propor ao Conselho Deliberativo, semestralmente, a fixação da Mensalidade de Manutenção (MM), da Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP), o número de títulos patrimoniais em circulação, o seu valor, bem como Chamada de Capital (CC), Mensalidade de Dependente (MD) e Mensalidade de Contribuinte (MC).



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 41 – Compete ao Presidente:

- a) representar ativa e passivamente o Clube, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar a representação;
- b) tomar conhecimento das propostas de admissão de associados e apresentá-las à Diretoria para aprovação;
- c) executar ou mandar executar todos os atos administrativos;
- d) observar e fazer observar as leis e resoluções governamentais vigentes, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- f) dar voto de desempate nas reuniões que presidir;
- g) zelar pela ordem e disciplina dentro da sede social e demais dependências do Clube;
- h) apresentar, por ocasião da eleição da nova Diretoria, o balanço de gestão da Diretoria;
- i) decidir, “ad-referendum” da Diretoria, os assuntos administrativos de urgência;
- j) assinar contratos que venham a ser assumidos pelo Clube;
- k) acatar sugestão dos Diretores, baixando portarias fixando rotinas;
- l) conceder licença até cento e vinte (120) dias aos Diretores não eleitos;
- m) nomear representantes do Clube junto a outros Clubes ou entidades a que esteja filiado;
- n) encaminhar à Comissão de Ética e Disciplina representação para aplicação de penalidade da competência daquele órgão;
- o) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimo, que não envolva outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube;
- p) tomar as providências pertinentes à concessão do direito à remissão aos associados que cumpriram as exigências estatutárias, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo; e
- q) consultar o Conselho Deliberativo sobre os casos omissos neste Regimento Interno, se necessário.

Art. 42 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 43 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) superintender e fiscalizar o funcionamento dos serviços gerais e de pessoal;
- b) fiscalizar e controlar a aquisição de todo material necessário às atividades do Clube, mediante pesquisa de preços ou concorrência;
- c) promover a admissão, fiscalizar e disciplinar os empregados do Clube, bem como a limpeza e conservação da sede e suas dependências;
- d) relatar, diariamente, ao Presidente todas as ocorrências havidas com respeito à disciplina e ao uso das dependências do Clube e as providências tomadas;
- e) fixar, em portaria, ouvido o Presidente, as suas diretrizes de trabalho, estabelecendo horários, normas de funcionamento da portaria e escala de férias, serviços e folgas semanais;
- f) colocar, por ocasião de festividades e/ou promoções sociais, os porteiros à disposição da Diretoria, que estabelecerá as prioridades de serviços a serem realizados;
- g) estabelecer diretrizes gerais, normas e instruções que possibilitem aos porteiros dar informações gerais aos associados e/ou visitantes, ouvido o Presidente;
- h) punir os funcionários que não cumprirem as disposições emanadas da Diretoria;
- i) assinar, com o Presidente, no impedimento do Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de receita e despesa, bem como efetuar todos os pagamentos autorizados por este; e
- j) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 44 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar o recolhimento das mensalidades junto aos Bancos, com os quais o Clube mantiver convênio;
- b) arrecadar direta e indiretamente todas as quantias provenientes de mensalidades, donativos, benefícios e quaisquer outras, dando a competente quitação;
- c) ter sob sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube;
- d) assinar com o Presidente, cheques e outros documentos de receita e despesa, bem como efetuar todos os pagamentos autorizados por este;
- e) organizar e conservar em ordem a escrita contábil do Clube;
- f) apresentar, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes mensais elaborados sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, bem como, os respectivos comprovantes de receitas e despesas; e
- g) apresentar, ao final do exercício financeiro, o Balanço Geral ao Conselho Fiscal, fornecendo ao Presidente os elementos necessários à elaboração do Relatório Anual.

Art. 45 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) superintender e organizar a Secretaria e os trabalhos administrativos;
- b) responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete a documentação da Tesouraria;
- c) participar de todos os atos de divulgação das atividades sociais;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria por meio eletrônico, impressas e assinadas pelos membros presentes;
- e) manter em dia todo o histórico do Clube e o registro de associados atualizado;
- f) convocar, por ocasião das festividades sociais, qualquer funcionário, desde que verificada a necessidade de serviço e respeitados os direitos trabalhistas, ouvido o Diretor Administrativo;
- g) providenciar para que os funcionários da Secretaria se apresentem, diariamente, ao serviço, com trajes e aparência condizentes com o ambiente de trabalho, os quais deverão dispensar aos diretores, associados e ao público em geral, cortesia, educação, respeito e sociabilidade;
- h) proibir a entrada e permanência nas dependências da Secretaria de qualquer pessoa estranha ao corpo de funcionários e de Diretores do Clube, exceto quando solicitada sua presença;
- i) baixar portaria interna disciplinando os serviços inerentes à Secretaria, ouvido o Presidente; e
- j) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Eventos:

- a) propor à Diretoria a realização de festas e reuniões de caráter artístico e social;
- b) deliberar sobre o que se relaciona com a convivência de associados e com qualquer espécie de diversão na sede do Clube, de acordo com a orientação e resolução da Diretoria e os regulamentos em vigor;
- c) estar presente no local das festividades antes do início destas, só se afastando depois de tomadas todas as providências relativas à sua conclusão;
- d) verificar, antes das festas, as condições de higiene e limpeza das instalações internas do Clube;
- e) organizar a agenda de festividades sociais do Clube, submetendo-a a aprovação da Diretoria;
- f) toda e qualquer representação de caráter social que o Clube vier a ser convidado, deverá ser submetida à Diretoria;
- g) elaborar o Informativo periódico, submetendo-o previamente a apreciação da Diretoria;
- h) elaborar a agenda mensal de utilização das dependências do Clube, ouvido o Diretor Administrativo; e
- i) orientar, antes de cada evento os porteiros a fim de colocá-los a par das regras impostas para o ingresso, bem como dos casos especiais que possam surgir;



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 47 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Construção:

- a) superintender todas as obras de ampliação ou reforma da sede social, em consonância com projeto aprovado pela Diretoria;
- b) analisar, avaliar, sugerir e fiscalizar a execução de qualquer obra, obedecido o projeto aprovado pela Diretoria;
- c) zelar pela adoção de critérios que orientem a melhor forma de manutenção dos bens móveis e imóveis do Clube;
- d) manter atualizado o cadastro dos bens materiais do Clube;
- e) manter atualizado o cadastro dos imóveis e material permanente;
- f) proceder levantamento anual do patrimônio e material permanente;
- g) sugerir à Diretoria a baixa de material inservível, obedecidas as normas legais; e
- h) oferecer à Diretoria Financeira os elementos necessários à contabilização dos bens patrimoniais.

Art. 48 – Dos Diretores de Esportes:

- a) para organizar e dirigir as atividades permanentes e os eventos desportivos, o Presidente designará associados capazes para dirigir as modalidades de esporte exercitadas no Clube;
- b) os Diretores de modalidades esportivas deverão sugerir diretrizes para promoção de seu funcionamento interno e externo, horários para utilização das dependências, confecção de tabelas e horários de aula e formação de equipes, as quais serão submetidas à aprovação pela Diretoria, respeitando, sempre, os horários de lazer para os associados; e
- c) apresentar, periodicamente, ou quando solicitado à Diretoria, o quadro de horário a fim de aferir o andamento das aulas ministradas, obedecendo as seguintes determinações:
 - 1) as aulas de aprendizagem terão, pelo menos, um orientador da modalidade;
 - 2) formar equipe para promover e difundir o Clube, em competições internas e externas, de caráter amistoso ou oficial, devendo para tanto manter registros dos atletas, fichas médicas, bem como as suas performances e rankings, atualizados, no Clube e nas Federações especializadas; e
 - 3) elaborar calendário de competições da temporada e apoio material com previsão de despesas.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 – O Conselho Fiscal é composto de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria ou integrarem o Conselho Deliberativo.

Art. 51 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciação e análise da documentação originária dos registros contábeis pertinentes ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 52 – A mesa diretora do Conselho Fiscal será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Auditor Relator.

Art. 53 – Em caso de vacância ou licença por mais de cento e vinte (120) dias de qualquer membro do Conselho Fiscal, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger seu Presidente e examinar, mensalmente, os balancetes e, anualmente, o balanço geral, apresentando seu parecer formal ao Conselho Deliberativo sobre a legalidade da escrituração;



LIRA TÊNIS CLUBE

- b) representar ao Conselho Deliberativo, contra a Diretoria, sempre que esta deixar de apresentar ao seu exame os balancetes e documentos de receitas e despesas nas épocas previstas por este Estatuto, ou quando encontrar irregularidades nos atos da Diretoria;
- c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) requerer a contratação de auditores externos independentes e acompanhar os trabalhos por eles executados;
- e) requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- f) reunir-se, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; e
- g) examinar os contratos firmados e, quando for o caso, manifestar-se fundamentadamente.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 55 – Para eleição do Conselho Deliberativo deverá constar, obrigatoriamente, no edital de convocação:

- I. o prazo para registro de chapa, indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas; e
- II. o número de vagas para conselheiros e suplentes.

Art. 56 – O processo eleitoral será regulamentado por resolução apresentada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57 – Os recursos financeiros necessários à manutenção e conservação de patrimônio do Clube poderão ser obtidos por:

- I. doações, legados e heranças;
- II. rendimentos de aluguéis, aplicações de ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- III. contribuição dos associados e usuários; e
- IV. convênios com entes públicos e privados.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 – O patrimônio do Clube será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, haveres monetários, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Clube o acervo patrimonial adquirido com recursos advindos de termos de parceria com Órgãos Públicos será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Clube.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 – A prestação de contas do Clube observará no mínimo:



LIRA TÊNIS CLUBE

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e as demonstrações do Clube, incluindo certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos, colocando-os à disposição para o exame dos associados;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes e, se for o caso, a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – O exercício social começará em primeiro (1º) de janeiro e terminará no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 61 – As cores do Lira Tênis Clube são amarela (ouro velho) e azul (natiè).

Art. 62 – A bandeira do Clube é de formato retangular nas cores amarela e azul, em listras horizontais, intercaladas, iniciando-se pela cor azul, acima, no total de quatro (4), terminando na cor amarela, embaixo, também no total de quatro (4). Acima, no canto esquerdo, sob um retângulo amarelo repousa o distintivo do Clube.

Art. 63 – O distintivo do Lira é desenhado em azul e formado por um escudo, havendo, no centro, duas raquetes cruzadas; na parte superior uma bola de tênis; na parte inferior uma lira e, no meio, as iniciais - L. T. C. - sobre um fundo amarelo.

Art. 64 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas e explicitadas pelo Regimento Interno e por deliberações, portarias, resoluções, normas, ordens de serviço, circulares e decisões dos órgãos do Clube, bem como por práticas reiteradas que não contrariem disposições estatutárias.

Art. 65 – Fica vedado ao Clube patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a locação de sua sede ou dependências para, mediante o pagamento das taxas regulamentares, terceiros promoverem atos dessa natureza.

Art. 66 – A partir da vigência deste Estatuto é vedada a admissão de empregados do Clube como associados ou usuários, consoante termos regimentais.

Art. 67 – O Clube, seja qual for à hipótese aventada, não se responsabilizará por furtos ou danos causados em veículos ou objetos deixados em suas dependências.

Art. 68 – Cabe a Assembléia Geral, modificar o presente Estatuto, quando convocada especialmente para esse fim.

Art. 69 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretamente responsabilizados pelos atos dolosos ou por excesso de mandato que praticarem no exercício de suas funções e tenham causado prejuízo ao Clube, a associados ou a terceiros, excetuados aqueles que, não concordando com as resoluções da maioria, lavrarem ou fizerem lavrar em ata o seu protesto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – Para cumprimento do disposto neste Estatuto, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como, a Diretoria elaborarão o Regimento Interno, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.



LIRA TÊNIS CLUBE

§ 1º – Enquanto não elaboradas e aprovadas as regras acima referidas, permanecerão vigentes as normas então existentes estatutariamente.

§ 2º – Nos casos omissos o Clube aplicará a legislação específica vigente no País.

Art. 71 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 72 – Foram fundadores e, portanto declarados associados beneméritos do Clube os que compuseram a sua Diretoria Provisória, os senhores VICTOR BUSCH, como Presidente; J. J. GOMES, como 1º Vice-Presidente; NICOLAU MALBURG, como 2º Vice-Presidente; ALBERTO BRUGGMANN, como 1º Secretário; JÚLIO VOIGT, como 2º Secretário; HUGO MOELMANN, como Tesoureiro; REYNALDO MOELMANN, como 2º Tesoureiro; e ainda MARCELINO COELHO, JOÃO TOLENTINO JR., EDUARD SEARLES, M. Q. SAINSBURY e GENTIL BARBATO, como componentes das Subdiretórias das Seções Artística, Esportiva e Recreativa.

Lira Tênis Clube, Florianópolis-SC, 30 de setembro de 2007.

Este Estatuto, reformulado e ajustado ao que dispõe o Código Civil Lei N.º 10.406, de 1º de janeiro de 2002, foi elaborado pelos membros da comissão indicada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 18.01.2007: Hilton dos Prazeres, Luiz Carmelo Scarambone, João Lúcio da Costa Baracuhy, Antônio Henrique Costa Bulcão Vianna, Sérgio Rubens da Silva e Ziefrido Frederico Seemund.

Registrado com protocolo nº 03563, Livro A - 00001, Folha 278, Registro nº 17927, Livro A - 00072, Folha 247 do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis - Santa Catarina, em 25.10.2007.